



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS DE LABORATÓRIO - SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 11275540/2019-AGEO/INC/DITEC/PF

Processo nº 08201.000458/2019-22

PROJETO BÁSICO

**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA POLÍCIA FEDERAL EM CONFERÊNCIA
INTERNACIONAL DE CARTOGRAFIA- ICC 2019**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição de servidor da Polícia Federal da área de perícia criminal para participação no evento na *The 29th International Cartographic Conference - ICC 2019*, em Tóquio, Japão, no período de **13 a 21 de julho de 2019 (incluído o trânsito)**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Benefícios da participação

A Conferência Internacional de Cartografia (ICC) acontece a cada dois anos desde 1993 em diversos países e reúne profissionais da área acadêmica, da iniciativa privada e de governos do mundo inteiro para discutir o uso da cartografia para a criação de mapas impressos, mapas digitais, disponibilização de serviços cartográficos, troca de informações geoespaciais e geração de informação geoespacial. É o evento mais importante da área.

Esta AGEO nunca participou desse evento, e poderá colher diversos frutos dessa participação, entre eles: obtenção de boas práticas de cartografia, aumento dos contatos internacionais na área, identificação de soluções que podem ser utilizadas diretamente pela equipe da AGEO, mas também por todos os peritos criminais federais. Os conhecimentos adquiridos levarão a grandes progressos na assimilação e distribuição de informação cartográfica dentro da Polícia Federal.

A participação neste evento ocorre em momento oportuno, aonde peritos criminais federais, em especial da AGEO, já participam das atividades da CONCAR - Comissão Nacional de Cartografia onde discussões técnicas ocorrem sobre diversos assuntos, em especial sensoriamento remoto e aquisição de imagens de satélite. Dito isto é importante relatar que a DITEC possui um contrato para acesso a imagens de satélite com valor anual maior que R\$ 1.600.000 (SEI 08059.003490/2014-46) e que se tornou referência na administração pública nessa área.

Atualmente o Sistema Inteligeo é totalmente baseado em tecnologias livres, como o Geoserver e o Quantum Gis. Estes sistemas utilizam como base os conhecimentos cartográficos possibilitando que sejam apresentados os mapas para os usuários de forma correta e compreensível, que as imagens de satélite sejam fornecidas dentro dos padrões de necessidade e qualidade exigidos pela perícia criminal federal. Os fóruns do congresso permitirão que a equipe da AGEO possa trocar de informações, a identificação de melhorias e detecção de oportunidades de parcerias.

Com isso pretendemos melhorar a padronização, normatização e criação de novas funcionalidades do Sistema Inteligeo, entregando serviços cada vez mais significativos para os Peritos Criminais Federais e toda a comunidade da Polícia Federal.

Desta forma entendo ser importante que o PCF Daniel Russo participe do evento em tela, focado, em especial na área de desenvolvimento de negócios e também tecnológico.

Desta forma solicito aprovação para iniciar a elaboração da documentação necessária para pleitear a participação de um membro da equipe da AGEO no evento.

Submeto ao Senhor Diretor do Instituto Nacional de Criminalística para apreciação e

manifestação.

2.2. Descrição do evento

Conferência Internacional de Cartografia - ICC 2019, referente às melhores práticas de cartografia, sensoriamento remoto, sistemas de informações geográficas o que incluem tecnologias utilizadas na Área de Geomática - AGEO do INC/DITEC. A conferência incluirá as seguintes atividades:

1. Identificar as melhores práticas de cartografia para serem utilizadas na PF.
2. Adquirir conhecimento sobre novas tecnologias de cartografia para serem utilizadas na PF.
3. Identificar melhores práticas de manipulação e utilização de dados geoespaciais para serem utilizados na PF.
4. Adquirir e melhorar os conhecimentos a respeito de sensoriamento remoto para serem utilizados na PF.
5. Aumentar a rede de contatos com conhecimentos em cartografia, dados geoespaciais e sensoriamento remoto.
6. Identificar e melhorar as capacidades da AGEO na utilização de softwares livres tais como QGIS, GEOSERVER, OPENLAYERS entre outros.

3. DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 3.1. As características específicas do evento são as discriminadas abaixo:
- 3.2. O evento terá início em 15/07/2019 e finalizará em 20/07/2019.
- 3.3. O evento se realizará em Tóquio, Japão.
- 3.4. Título: Conferência Internacional de Cartografia - ICC 2019
- 3.5. Modalidade: Conferências, palestras, sessões coordenadas, palestras técnicas, workshops, apresentação de trabalho na forma de apresentação oral.
- 3.6. Valor da Inscrição: 75,000 JPY

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

- 4.1. A International Cartographic Association - ICA é uma empresa que promove as disciplinas e profissões de cartografia e GIScience em um contexto internacional,
 - 4.1.1. Tem como objetivos: assegurar que a cartografia e a GIScience sejam empregadas com o máximo de efeito e pleno potencial para o benefício da sociedade e da ciência através da promoção e representação das disciplinas e profissões da cartografia e da GIScience internacionalmente.
 - 4.1.2. Tem como metas, entre outras:
 - contribuir para a compreensão e solução de problemas mundiais através do uso da Cartografia e da ciência GI nos processos de tomada de decisão.
 - promover o uso nacional e internacional de informações ambientais, econômicas e sociais geoespacialmente referenciadas.
 - encorajar a introdução de uma base geoespacial focalizada para informação estatística nacional e internacional.
 - para fornecer fóruns globais para discussão de Cartografia e ciência GI
 - Facilitar a transferência de novos conhecimentos cartográficos e internacionais entre e dentro das nações, especialmente para os países em desenvolvimento, e empreender a capacitação, especialmente para as comunidades necessitadas.
 - realizar ou promover pesquisas cartográficas e internacionais multinacionais, incluindo pesquisas colaborativas e transdisciplinares, a fim de solucionar problemas científicos e aplicados.

- para melhorar a educação em Cartografia e ciência GI no sentido mais amplo através de publicações, seminários, conferências, competições e exposições.
- desenvolver e promover o uso de padrões profissionais e técnicos, diretrizes e aplicações da teoria em Cartografia e ciência GI.
- para demonstrar a utilidade da Cartografia e da ciência GI para todas as profissões.
- oferecer seus conhecimentos especializados e conhecimento de desenvolvimentos técnicos para outras organizações, por exemplo, governos, órgãos estatísticos, organizações de gerenciamento de IGs, etc.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

5.2. A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.3. Além disso, com relação ao caso concreto, consta no Acórdão 2616/2015 - Plenário do TCU trata do assunto no informativo de jurisprudência do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A250D20C480150D3AB46C919B0&inline=1>):

A licitação “... é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado (...) Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”

5.4. A conferência em tela é um dos principais eventos sobre o assunto no mundo, sendo a entidade organizadora ICA, amplamente reconhecida na comunidade, estando portanto satisfeitos os critérios de notoriedade e especialização.

5.5. Com relação ao caráter singular do evento considera-se dois principais pontos:

5.6. Em primeiro lugar, não nos parece concebível licitar participação em congressos. Trata-se de eventos que divergem das capacitações convencionais principalmente por terem como pressuposto uma ampla participação da comunidade de interessados, resultado que não se pode obter em contratações de eventos privados.

5.7. Em paralelo à inviabilidade de realização em separado, existe a inviabilidade de comparação objetiva entre congressos. Conforme entendimento mais recente do Tribunal de Contas da União, expresso no Informativo de Jurisprudência nº 264, extraído do Acórdão nº 2616/2015-Plenário, a hipótese de inviabilidade

de competição tratada no art. 25, inciso II, não decorreria do ineditismo ou raridade do serviço, mas "da própria notória especialização de seu executor", resultando na "impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento".

5.8. Assim, uma conferência relevante muitas vezes é aquela que sempre traz palestrantes de peso, atrai um público de alto nível, propiciando questionamentos relevantes aos temas trazidos, e traz ao debate temas inovadores, para os quais ainda não existe bibliografia ou capacitações bem estabelecidos.

5.9. Tais qualidades se constata do histórico de edições anteriores do evento, mas não são passíveis de aferição prévia em tempo de licitação, tampouco viáveis de conversão em quesitos objetivos de fácil comparação.

5.10. Diante do cenário, entendemos adequado o enquadramento da aquisição na hipótese de inviabilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor da inscrição individual para o evento é 75,000 JPY. O valor é compatível com outros eventos que, apesar de não serem passíveis de comparação direta, possuem temas relacionados e são comparáveis em termo de porte, infraestrutura necessária e excelência técnica:

Evento	Local	Data	Duração	Valor total (\$)	Valor por dia (\$)	URL
Conferência Internacional de Cartografia - ICC 2019	JAPÃO	15/07/2019	6 dias	682,82	113,80	http://icc2019.org/
ICML 2019	EUA	09/09/2019	6 DIAS	647,89	107,98	https://icml.cc/Conferences/2019/Dates
FOSS4G BUCHAREST 2019	ROMENIA	26/08/2019	5 dias	556,41	111,28	https://2019.foss4g.org/
REMOTE SENSING	TURQUIA	29/07/2019	1 dias	500,57	500,57	https://waset.org/conference/2019/07/istanbul/icrsg/fees

*Os valores foram convertidos em Dolar no dia 28 de maio de 2019.

6.2. Salienta-se que o valor diário do evento proposto é compatível com outros eventos da mesma relevância, porém com durações diferentes.

6.3. O valor das inscrições é anunciado pela internet publicamente e não existe necessidade de identificação do usuário para visualizá-lo, de forma que esse preço é ofertado igualmente para interessados no mundo inteiro, não havendo acréscimo ou decréscimo do valor nominal por se tratar da Polícia Federal.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista e antecipado ao evento por motivo de ser condição necessária para a participação do servidor no evento por meio de invoice emitida diretamente no site da empresa ofertante do evento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

7.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa beneficiária, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n. ° 8.666/93, se for o caso.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte desta Diretoria.

7.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a DITEC reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa beneficiária não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela DITEC/DPF, entre a data referida no primeiro subitem do 'PAGAMENTO' e a correspondente ao efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+IPCA/100)N/30-1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago.

IPCA = Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

7.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

Daniel Russo
Perito Criminal Federal

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.

FÁBIO AUGUSTO SALVADOR
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RUSSO, Perito(a) Criminal Federal**, em 05/06/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, Ordenador de Despesa**, em 06/06/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11275540** e o código CRC **90F65400**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARO a inexigibilidade de licitação para seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição de servidor **DANIEL RUSSO**, lotado na AGEO/DPER/INC/DITEC para participação na *The 29th International Cartographic Conference - ICC 2019*, em Tóquio, Japão, no período de **13 a 21 de julho de 2019**.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da contratação de 1 (uma) vaga em congresso internacional, conforme descrito no Projeto Básico 11275540, tipo de evento de capacitação cuja qualidade em regra se mede pela capacidade da entidade promotora em trazer palestrantes de relevância para a área temática, em atrair público de alto nível técnico, a fim de propiciar questionamentos e debates que enriqueçam os temas apresentados e em trazer temas inovadores, frequentemente ainda não cobertos a contento pela bibliografia e pelas capacitações convencionais oferecidos pelo mercado. A interação com a comunidade técnica da área não é passível de aquisição particular e as demais qualidades elencadas não são passíveis de aferição objetiva, adequando a presente contratação ao precedente jurisprudencial do Acórdão nº 2616/2015-TCU/Plenário, trazido no Informativo de Jurisprudência nº 264.

CONTRATADA: International Cartographic Association - ICA.

VALOR: ¥ 75,00 (Iene Japonês) correspondentes a R\$ 2.679,00 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais) pela taxa de câmbio do Iene do dia 11 de junho de 2019, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br/conversao>.

NIVALDO PONCIO
Perito Criminal Federal
Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Chefe de Serviço**, em 11/06/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11330957** e o código CRC **343C0245**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 9.157/2012 -DG/PF, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 021, de 30 de janeiro de 2019, e por entender cumpridos os preceitos legais, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação nº 11330957, , na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo PCF Nivaldo Poncio, Chefe do SELOG/DITEC/PF.

Dispensar a publicação do extrato do ato na imprensa oficial, conforme recomendação da Advocacia Geral da União constante na Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011.

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
Diretor Técnico-Científico
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, Ordenador de Despesa**, em 12/06/2019, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11332085** e o código CRC **B943AC41**.